



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 28 de agosto de, 2014.

**Ofício Gab. Nº 852/2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 791, de autoria do Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação aos Centros de Desenvolvimento de Assis – CDA – Distrito Industrial, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, cumpre-nos encaminhar cópia dos projetos, convênio e planilha de custos conforme solicitação.

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

PROT. 004213 CAMARA M. ASSIS 01/08/2014 16:34



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 1026 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos 03 dias do mês de julho de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 01 de julho de 2014, doravante designado ESTADO, e o Município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Pinheiro Santana, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 11.830,12m<sup>2</sup> de **recapeamento asfáltico** e 35.730,84m<sup>2</sup> de **pavimentação asfáltica**, em vias do Distrito Industrial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/57, que integra o presente instrumento.

**VIAS A SEREM BENEFICIADAS:**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

**AVENIDA DO NÍQUEL:** trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 9.152,78m<sup>2</sup>;

**RUA DO JACARANDÁ:** trecho entre a Avenida do Níquel e a Rua da Castanheira - 3.344,04m<sup>2</sup>;

**RUA DO MOGNO:** trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.956,83m<sup>2</sup>;

**RUA DA BIOTITA:** trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.290,30m<sup>2</sup>;

**RUA DA CASTANHEIRA:** trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 2.407,76m<sup>2</sup>;

**AVENIDA LUIZ KOBAL:** trecho entre a Rua da Castanheira e a Rua Benedito José Kume - 11.700,38m<sup>2</sup>;

**RUA BENEDITO JOSÉ KUME:** trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 1.878,75m<sup>2</sup>.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**AVENIDA MANGANÊS: trecho entre a Rua da Esmeralda e a Rua da Castanheira – 11.830,12m².**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 57, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

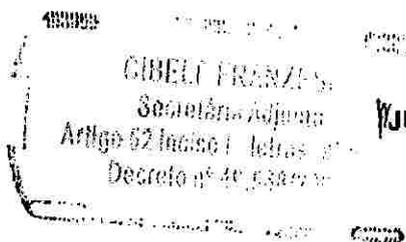


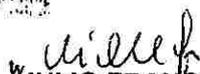
GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

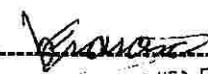


  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito do Município de  
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: MARIA BENEDITA FRANÇINI  
RG: 842.111.111  
CPF: 8.802.111-11

2.   
NOME: MARIA SIDEM GUARNES DAS NEVES  
RG: 10.314.111  
CPF: 001.154.528-11

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 04/07/14

Fis.:

SPDR/UAM



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços

DEPARTAMENTO  
DE PLANEJAMENTO E  
PROJETOS

ASSUNTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

PROGRAMA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARCIAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL

LOCAL: MUNICÍPIO DE ASSIS - ZONA URBANA

DATA: MAIO/2014

FUNTE	COD Nº	ITEM	SERVIÇOS / MATERIAIS	UNID.	PREÇO UNIT	QTD.	VALOR TOTAL
		<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
CPOS	012020	1.1	projeto executivo				
SIURB-SP	03-02-00	1.1.1	levantamento planialtimétrico	m <sup>2</sup>	0,44	35.730,84	15.721,57
SIURB-SP	03-03-00	1.1.2	projeto em planta para pavimentação em via pública com uma pista	m	1,02	3.498,84	3.568,82
SINAP	74022/020	1.1.3	ensaio de índice de suporte califórnia (CBR)	m	0,49	3.499,84	1.714,92
CPOS	020802	1.2	placa de identificação para obra	und	97,86	18,00	1.761,48
CPOS	020208	1.3	canteiro de obras	m <sup>2</sup>	400,42	6,00	2.402,52
CPOS	020204	1.3.1	container escritório com 1 sanitário - mínimo 9,20 m <sup>2</sup>	unxmês	287,06	5,00	1.435,30
CPOS	020206	1.3.2	container sanitário - mínimo 2 duchas, 2 bacias, 1 lavatório e 1 mictório	unxmês	481,43	5,00	2.407,15
		1.3.3	container depósito - mínimo 9,20 m <sup>2</sup>	unxmês	248,80	5,00	1.244,00
			<b>Sub-Total</b>			<b>30.255,76</b>	
		<b>2</b>	<b>Pavimentação Asfáltica</b>				
		<b>2.1</b>	<b>subleito e Base</b>				
CPOS	030701	2.1.1	demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 km e descarregamento	m <sup>2</sup>	12,05	8.069,40	97.236,27
CPOS	540103	2.1.2	abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m <sup>2</sup>	11,73	35.730,84	419.122,75
		<b>2.1.3</b>	<b>forneimento de solo, posto obra</b>				
SINAP	72919	2.1.4	execução de base de solo cimento 4% com mistura em usina, compactação 100% do proctor normal, excuso carga e transporte do solo. h=20 cm	m <sup>3</sup>	25,00	14.292,34	357.308,40
		<b>2.2</b>	<b>Pavimento</b>				
CPOS	540324	2.2.1	imprimação betuminosa impermeabilizante - CM30	m <sup>2</sup>	4,05	35.730,84	144.709,90
CPOS	540323	2.2.2	imprimação betuminosa ligante - RR1C	m <sup>2</sup>	2,04	35.730,84	72.890,91



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"  
Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços

DEPARTAMENTO  
DE PLANEJAMENTO E  
PROJETOS

ASSUNTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

PROGRAMA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARCIAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL

LOCAL: MUNICÍPIO DE ASSIS - ZONA URBANA

DATA: MAIO/2014

FUNTE	COD. Nº	ITEM	SERVIÇOS / MATERIAIS	UNID.	PREÇO UNIT	QTD.	VALOR TOTAL
CPOS	540321	2.2.3	camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ. h=3cm	m <sup>3</sup>	600,29	1.071,93	643.465,98
		2.3	Guias e Sarjetas				
CPOS	540615	2.3.1	execução de perfil extrusado no local - guias e sarjetas	m <sup>3</sup>	260,52	380,75	99.193,51
CPOS	110163	2.3.2	concreto usinado, fck=25 Mpa - para perfil extrusado	m <sup>3</sup>	207,90	380,75	79.158,34
			<b>Sub-Total</b>				<b>2.227.946,23</b>
		<b>3</b>	<b>Recapamento Asfáltico</b>				
CPOS	540141	3.1	varrição de pavimento para recapamento	m <sup>2</sup>	0,39	11.830,12	4.613,75
CPOS	540323	3.2	imprimação betuminosa ligante RR-1C	m <sup>2</sup>	2,04	11.830,12	24.133,44
CPOS	540321	3.3	camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m <sup>3</sup>	600,29	354,90	213.045,08
			<b>Sub-Total</b>				<b>241.792,27</b>
			<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>				<b>2.499.994,26</b>

**FONTES:**

- CPOS 162 COM DESONERAÇÃO

- SINAP MARÇO/14 COM DESONERAÇÃO

- SIURB - PREFEITURA SP SET/13 COM DESONERAÇÃO